PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Do Sr. Darci de Matos)

Art. 1º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a alteração das características contratuais das operações do âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), com vistas à permitir a ampliação de prazos de carência e do período de amortização.

O Congresso Nacional decreta:

"
Art. 3° As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 3 até 31 de dezembro de 2021, observados o § 9° do art. 2° e os seguintes parâmetros:
I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido;
II - prazo de até 80 (oitenta) meses para o pagamento; e
III – Prazo de carência de até 8 meses.
§1º. Para efeito de controle dos limites a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, o Banco do Brasil S.A. disponibilizará consulta das pessoas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que se beneficiaram do Pronampe, com a discriminação dos montantes já contratados.
Art. 3-A
II - prazo de até 80 (oitenta) meses para o pagamento;
IV - Prazo de carência de até 8 meses.
(NR)"

Art. 2º Fica facultado aos beneficiários de empréstimos já contratados no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a possibilidade de repactuação de seus contratos nos termos das novas redações dos art. 3º e 3º-A, da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Parágrafo único: A repactuação dos contratos no âmbito do caput não poderá ocorrer por prazo superior à diferença do prazo descrito no inciso II, do art. 3º, e no inciso II do art. 3º-A, da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 e o número de parcelas de amortização já pagas pelo mutuário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de todos os esforços do Governo Federal e dos demais entes da Federação, a crise sanitaria da Covid-19 não demonstra sinais de arrefecimento, o que vem obrigado estados e municípios a determinarem medidas de restrição quanto a circulação das pessoas.

Se por um lado, isso traz uma redução do contágio, por outro tem efeitos deletérios sobre a atividade econômica. Estimativas de crescimento para 2021 já apontam para outro ano com crescimento abaixo do esperado.

Esse baixo crescimento econômico, por sua vez, vem trazendo pressão sobre os empresários que buscaram recursos financeiros em 2020 para manter as suas atividades. Muitos deles já se encontram com o capital de giro bastante prejudicado o que pode inviabilizar sua atuação empresarial e levar ao desemprego a sua força de trabalho.

Nesse contexto, o presente projeto de lei vem ampliar os prazos contratuais e de carência dos empréstimos contraídos no âmbito do Pronampe, bem como de novos empréstimos que venham a ser concedidos. Trata-se de medida necessária para possibilitar que as empresas preservem seu fluxo de Caixa em um momento crítico da pandemia e que, do ponto de vista macroeconômico, o país possa preservar a sua estrutura produtiva.

Nesse contexto, peço aprovação dos meus pares para a aprovação da proposta.

Brasília de março de 2021

DEP. DARCI DE MATOS (PSD/SC)

